



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 06 /2024

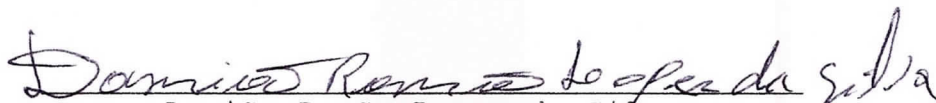
Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca PB, relativa ao exercício de 2022.


Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Pedra Branca PB, correspondente ao exercício de 2022, constantes do **PROCESSO TC-02713/23** e Acórdão **APL-TC 00120/24** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Florentino Sobrinho", aos 25 dias do mês de julho de 2024.


Eliton Teotônio Maia


Damiano Romão Lopes da Silva

Estado da Paraíba
Município de Pedra Branca
Câmara Municipal - CNPJ. 24.233.173/0001-18

JOSE ROBERTO BARREIRO DINIZ - CPF 088.919.914-06

Realizado em 29/07/2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Dispõe sobre a apreciação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente às contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca PB, referente ao exercício de 2022 - "PROCESSO TC-02713/23".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Pedra Branca, nos termos do Regimento Interno desta Casa, através deste **Eliton Teotônio Maia**, apresenta parecer em relação às contas referentes ao exercício de 2022 prestadas pelo Prefeito deste Município de Pedra Branca Senhor **Josemário Bastos de Souza**, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cujo parecer daquela Corte foi no sentido de a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Pedra Branca em razão do voto do eminente relator Conselheiro Dr. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** - conforme voto em anexo.

Em sessão do e. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, realizada no dia 17 de abril de 2024, "Tribunal Pleno" pelo voto de seus Conselheiros: **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e **Antônio Nominando Diniz Filho**, e Procurador: **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que tem como relator o primeiro, ACORDARAM, em emitirem **parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, exercício de 2022**, no "PROCESSO TC-02713/23" conforme segue:

"VOTO - MÉRITO

A prestação de contas anual é o encerramento de um ciclo que se inicia na propositura da Lei de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diretrizes Orçamentárias, passa pela apresentação, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual e culmina na execução dos programas e ações de governo. É nesse momento que o ordenador de despesa oferece aos órgãos de controle a consolidação dos números de sua gestão, que serão submetidos ao crivo do exame da legalidade, legitimidade e economicidade.

Prestar contas, antes de ser um dever imposto a todos que administram a coisa pública, é a oportunidade de demonstrar, inequivocamente, como os recursos arrecadados são aplicados de modo correto, justo, equânime e transparente. É cientificar a população local que o crédito conferido foi, na integralidade, correspondido. É procedimento que encarna com perfeição a essência da democracia. Inexiste Estado Democrático de Direito sem a completa e translúcida prestação de contas.

No caso concreto, concluída a etapa instrutória, não foram apontadas falhas com o condão de influenciar no juízo das contas do gestor. Isto posto, em consonância com o pronunciamento Ministerial, voto nos seguintes termos:

I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade do **senhor Josemario Bastos de Souza**, Prefeito de Pedra Branca, relativas ao exercício de 2022;

II. **Emissão de Parecer Favorável** às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado;

III. **Atendimento** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF;

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraíba, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Edilidade, podendo ser rejeitado, caso obtenha 2/3 dos votos nos moldes previsto na Lei Orgânica deste Município.

Passamos a emitir o parecer
abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA BRANCA - EXERCÍCIO 2022.**

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminhou a esta Casa Legislativa o parecer prévio emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Exercício 2022, "PROCESSO TC-02713/23" para apreciação e julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca o controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será de conformidade com as disposições contidas nos art. 130 e seus parágrafos, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Diante da legislação citada faz-se a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, exercício de 2022:

Conforme se inferi do Paracer



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prévio do TCE PB, as contas dos Prefeito são regulares, não existindo nenhuma mácula que atente aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência, logo, sem mais delongas, o órgão técnico exauriu em seu pronunciamento, juntamente com o Ministério Público de Contas, todos os pontos atinentes a uma gestão financeira e fiscal em conformidade com a legislação vigente em nosso país.

CONCLUSÃO DESTE RELATOR

Este Relator, manifesta-se pela aprovação do parecer prévio do e. Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2022, que em conclusão aprova as contas prestadas pelo Sr. **Josemário Bastos de Souza**, expedindo-se neste ato **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** e remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

É o meu **PARECER** a apreciação dos demais Membros.

Pedra Branca PB, em 25 de julho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Eliton Teotônio Maia

Eliton Teotônio Maia

Presidente da Comissão e Relator

De acordo:

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

Membro